



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano XIII - Edição nº 01926 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3AE28EE567586DEF2EDF6833FEE3416C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, DE OF E OS DL 051/2023
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO- TP 002/2023.
- EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE CONTRATO TP 003/2023
- CONTRATO Nº 412/2023 TP 003/2023
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E TERMO DE PARCERIA- DL 048-2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-051/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **MARSELHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 08.075.369/0001-75, para realização de revisão obrigatória de 20.000 km, para garantia do equipamento, em veículo Renault Master Placa RPO5H91, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 1.906,85 (um mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 1.406,95 (um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos) pelo fornecimento de peças de substituição e R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), pela prestação dos serviços de revisão obrigatória. Boa Vista do Tupim, 26 de abril de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DL Nº 051/2023

OBJETO: Fornecimento de materiais destinados a utilização em veículo Renault Master Placa RPO5H91, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 051/2023 (Revisão 20.000 km) conforme orçamento nº 24234 de 26/04/2023

EMPRESA: MARSELHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº: 08.075.369/0001-75
ENDEREÇO: Travessa Barro Vermelho nº 90, Loja A, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.436-612
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS: R\$ 1.406,95 (um mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos)

Boa Vista do Tupim, 26 de abril de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS DL Nº 051/2023

OBJETO: Prestação de serviços destinados a utilização em veículo Renault Master Placa RPO5H91, de propriedade do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na manutenção preventiva do equipamento, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 051/2023 (Revisão 20.000 km) conforme orçamento nº 24234 de 26/04/2023

EMPRESA: MARSELHA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº: 08.075.369/0001-75
NDEREÇO: Travessa Barro Vermelho nº 90, Loja A, Bairro Renato Machado, Santo Antônio de Jesus - Bahia - CEP 44.436-612
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Boa Vista do Tupim, 26 de abril de 2023, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços da Tomada de Preços nº. 002/2023, das empresas participantes e o contido nas Atas de Recebimento, Abertura e Julgamento da referida Tomada de Preços, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do Município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta de preço da empresa habilitada e classificada, **ADJUDICANDO** o resultado da presente licitação nos termos deste ato, a empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 33.161.637/0001-19**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 90.181,65 (noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, objetivando a prestação de serviços de engenharia para ampliação do cemitério municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, considerando que o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados no mercado e abaixo do valor estimado da licitação. Boa Vista do Tupim, 19 de abril de 2023, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 002/2023**, em favor da empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.161.637/0001-19**, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando a contratação para prestação de serviços de engenharia para ampliação do cemitério municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de **R\$ 90.181,65 (noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação, para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 411/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 411/2023, objeto da Tomada de Preços nº 002/2023, com a empresa **DMRK VITORIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 33.161.637/0001-19**, objetivando a contratação da prestação de serviços de engenharia para ampliação do cemitério municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de **R\$ 90.181,65 (noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução em até 03 (três) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023 na dotação orçamentária 02.07.01 2021 44.90.51.00 1-500-0000. Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023. Assina pela empresa Daniel Almeida da Silva, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após julgar os documentos de habilitação e as propostas de preços da Tomada de Preços nº. 003/2023, das empresas participantes e o contido na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento da referida Tomada de Preços, tendo em vista tratar-se de Licitação tipo Menor Preço Global, considerando os pareceres da Assessoria Jurídica, do Controle Interno do Município e os critérios do Edital, é de parecer favorável à aceitação da proposta de preço da empresa habilitada e classificada, **ADJUDICANDO** o resultado da presente licitação nos termos deste ato, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº. 21.593.826/0001-81**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 111.911,16 (Cento e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)**, objetivando a prestação de serviços de engenharia para reforma e conservação predial do Mercado Municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, considerando que o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados no mercado e abaixo do valor estimado da licitação. Boa Vista do Tupim, 19 de abril de 2023, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2023**, em favor da empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, objetivando a contratação para prestação de serviços de engenharia para reforma e conservação predial do Mercado Municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de **R\$ 111.911,16 (Cento e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)** **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação, para posterior prestação dos serviços. Boa Vista do Tupim, 20 de abril de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 412/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 412/2023, objeto da Tomada de Preços nº 003/2023, com a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, objetivando a contratação da prestação de serviços de engenharia para reforma e conservação predial do Mercado Municipal na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor global de **R\$ 111.911,16 (Cento e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)**, cujo contrato terá duração pelo período de até 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução em até 03 (três) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023 na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023. Assina pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa, e pela prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, com fundamento no Art. 24 Inciso XIII da Lei 8.666/1993, artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 134/2018, autorizando o Termo de Parceria com o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa**, CNPJ nº 08.542.264/0001-89, pelo valor total de **R\$ 150.569,16 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, para prestação de serviços técnicos especializados na formação de profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, colaborando com a implementação de uma política pública de formação continuada de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e demais educadores, alinhada às práticas profissionais dos educadores e à gestão da aprendizagem dos estudantes, em territórios colaborativos pela educação. Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2023

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, torna público que firmou Termo de Parceria nº. 002/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº DL-048/2023, com o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa**, CNPJ 08.542.264/0001-89, para prestação de serviços técnicos especializados na formação de profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, colaborando com a implementação de uma política pública de formação continuada de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e demais educadores, alinhada às práticas profissionais dos educadores e à gestão da aprendizagem dos estudantes, em territórios colaborativos pela educação, pelo valor total de **R\$ 150.569,16 (Cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, divididos em 08 (oito) parcelas mensais, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, na dotação orçamentária referendada no Termo. Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023. Assinam pelo Instituto, Elisabete Regina da Silva Monteiro e Fernanda Ramos de Novaes, pelo Fundo Municipal de Educação, Willian Correia dos Santos e pela prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 412/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia n.º 412/2023, por Tomada de Preços n.º 003/2023 para contratação da prestação dos serviços de engenharia para reforma e conservação predial do Mercado Municipal na sede do Município, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, na forma abaixo

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, sem número, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Bairro SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 42.710-620, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 003/2023, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de reforma e conservação predial do Mercado Municipal na sede do Município de Boa Vista do Tupim/BA, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais constituem partes integrantes contrato, de acordo com a **Tomada de Preços nº 003/2023**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 111.911,16 (Cento e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos)** o valor total deste contrato, a serem pagos pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas por serviços executados e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 Os pagamentos serão efetuados através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente devidamente identificada e atestada pela contratante.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O valor total a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei, incluindo todas as despesas tais como as correspondentes à aquisição e transportes de materiais, locação de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo os casos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 O prazo de vigência deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

4.4 O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e nas mesmas condições ali previstas, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura
2014	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrututa
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1-500-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos
1-704-0000	Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições aqui pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços aqui pactuados, por pessoa designada da CONTRATANTE, devidamente qualificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo serem encaminhadas e protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2023.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



PH CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ nº. 21.593.826/0001-81
Pedro Henrique Novaes Barbosa
CPF nº 011.633.865-29

TESTEMUNHAS:

Ass: Thoinó Ruzaucaz Marinho

CPF: 058.960.275-02

Ass: Leilane Lopes dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02